

N/ref. TFP-400-2014H

Exmo. Senhor Presidente

Data. Horta 14 / 10/ 2014

Da Comissão Parlamentar de Economia

Rua José Maria Raposo do Amaral, Nº 46/50

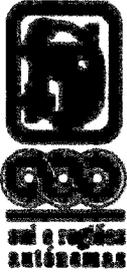
9500-078 Ponta Delgada

Assunto: Apreciação Proposta DLR 39/X

Exmo. Senhor,

Sobre a Sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, o STFPSSRA considera o seguinte:

1. É positiva a intenção do Governo Regional de compensar o injusto corte salarial imposto aos trabalhadores da Administração Pública pelo Governo da República e, nessa medida, o STFPSSRA concorda com esta medida;
2. É igualmente positivo que o Governo Regional tenha cedido à justa indignação e protesto dos trabalhadores da Administração Regional e tenha alterado recentemente diversas regras injustas, que vigoraram temporariamente, mas que prejudicaram os trabalhadores nos seus direitos;
3. Consideramos, no entanto, que esta não é a medida mais adequada para se proceder à compensação dos cortes salariais, uma vez que a Remuneração Complementar é um apoio social de carácter permanente, destinado a fazer face aos custos agravados da insularidade, enquanto os cortes salariais, motivados por constrangimentos orçamentais de carácter conjuntural, são por natureza



temporários. Pensamos que, desta forma, se confundem âmbitos muito diferentes e que os cortes salariais deveriam ser compensados através de um regime legal próprio, no âmbito das competências autonómicas da Região;

4. Consideramos que o valor referido na alinha a) do artigo n.º 11 deveria ser €505.00, por quanto é o valor atual do salário mínimo Nacional.
5. Consideramos ainda que era de grande utilidade proceder à republicação do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, uma vez que as múltiplas alterações a que tem sido sujeito tornam muito mais complicada a sua leitura e compreensão.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'A Direção Regional
O Coordenador Regional

(João Decq Motta)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2939</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/4/10/11/4</u>	N.º <u>391X</u>